



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 002/2017, de autoria do ilustre Vereador Alexandre Araujo Marçal, que dispõe sobre a "Concede Isenção Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças considerados graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências".

Resta configurado o interesse público na presente proposição, vez que a adoção de medidas do gênero Concessão de Isenção Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças considerados graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 15/02/2017, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma dos incisos XXII e XXIII do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal,

"XXII - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar anistias fiscais e a remissão de dívidas;

XXIII - autorizar concessões de isenções fiscais, bem como fixar incentivos fiscais e outros observados dos preceitos constitucionais;"



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

e considerando o que dispõe o § 4º do Art. 153 da Lei Orgânica Municipal,

"§ 4º - A concessão de anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica municipal."

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2017.

MIGUEL MATES SANTOS
Relator - Presidente

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Membro

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
Membro